



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO Nº 12.01.001/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARITUBA, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA VR3 EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, representado pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à BR 316, km 13, s/n, Bairro Centro, CEP: 67.200-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA, Secretária Municipal, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 9564544 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 073.755.284-03, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **VR3 EIRELI**, empresa com sede estabelecida à Travessa WE 42 nº 102, Bairro Cidade Nova, Ananindeua/PA CEP: 67.133-810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.507.345/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua sócia-administradora/procuradora OZIANE RODRIGUES FERNANDES, portadora do RG nº 5476239-SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 229.299.162-49, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 12.01.001/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 060/2021-SEURB/PMB e da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, consoante o **Processo Administrativo nº 2021/001.11.01-SEMAD/PMM**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 60/2021-SEURB/PMB (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, conforme parecer jurídico nº 16.11.001/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS E MATERIAIS DE DECORAÇÃO EXTERNA E ELÉTRICA COMPLEMENTAR**”, objetivando suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/PMM**, consoante com o quadro que segue:

LOTE 01



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

ITEM	Especificação clara e detalhada do serviço ofertado, e ainda informação de Garantia/Validade.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento como locação de figura luminosa bidimensional com desenho em forma de flor medindo 1,55m de largura x 4,20m de altura, produzida em estrutura de metalon 15,00mm x 15,00mm parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v com a utilização de alimentador específico que a acompanha.	UND	45	R\$ 3.892,66	R\$ 175.169,70
2	Figura luminosa bidimensional, com desenho em forma de barco medindo 1,80m de altura x 5,00m de largura, produzida em estrutura de alumínio chato 12,50mm x 1,25mm, alumínio tubular quadrado de 25,00mm x 25,00mm e alumínio tubular de 25,40mm x 12,70mm. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v com a utilização do alimentador específico que a acompanha.	UND	10	R\$ 8.516,04	R\$ 85.160,40
Valor Total R\$				R\$ 260.330,10	
Valor por extenso: duzentos e sessenta mil trezentos e trinta reais e dez centavos					

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. NA empresa deverá iniciar os serviços solicitados em **até 01 (um) dia útil**, após o recebimento da **Ordem de Serviços**, emitida pela **SEMAD/PMM**, nos endereços designados pelo órgão e no horário que houver maior facilidade para execução dos serviços a ser definido, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação;

5.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de execução, para outro endereço no Município de Marituba, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARITUBA

PODER EXECUTIVO

responsável técnico da **SEMAD/PMM**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

5.4. A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e seus anexos;

5.5. **Não serão aceitos produtos e serviços diferentes dos especificados neste Edital e seus anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação e de qualidade inferior;**

5.6. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 02 (dois) dias corridos o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contada a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.7. O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas no Edital e seus anexos, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.8. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**;

5.9. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação;

5.11.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência**.

6.2. Os projetos deverão ser executados de acordo com as normativas deste Edital e seus anexos, dentro de prazos que respeitem criteriosamente o cronograma de entrega estipulado por ocasião da emissão da ordem de serviço;

6.3. Os relatórios técnicos, detalhamento das especificações, relação de materiais, e orçamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** junto com o relatório acima especificado;

6.4. Datas limites para o término de Montagem e Energização e demais obrigações:

6.4.1. O **TÉRMINO DA MONTAGEM** deverá ser até data especificada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

6.4.2. Para o **PERÍODO DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO em campo de todos os**



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARITUBA

PODER EXECUTIVO

sistemas edecoração, iniciando logo após a emissão da ordem de serviço, bem como de sua desmontagem em Janeiro/2022, deverá ter no mínimo 13 (treze) profissionais de eletricidade;

6.4.3. Para o período a partir do dia da montagem até janeiro de 2022, deverá ter no **mínimo 04 (quatro) profissionais de eletricidade** para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de cada sistema instalado, dentro dos prazos determinados (48 horas após a detecção da falha);

6.4.4. Para o **PERÍODO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO em campo** deverá ter um profissional **Engenheiro ou Arquiteto** de forma permanente nos serviços de instalação até a sua efetiva energização elétrica;

6.4.5. Caso os quantitativos de pessoal acima sejam insuficientes para garantir o término dos trabalhos até as datas previstas ou a correta e eficiente manutenção preventiva e ou corretiva diária, a licitante vencedora deverá aumentar os quantitativos acima descritos, sem novo ônus para a **SEMAD/PMM**.

6.5. A prestação dos serviços **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os empregados da **CONTRATADA** e a **Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLAUSULA SÉTIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A empresa deverá iniciar os serviços solicitados em **até 01 (um) dia útil**, após o recebimento da **Ordem de Serviços**, emitida pela **SEMAD/PMM**, nos endereços designados pelo órgão e no horário quehouver maior facilidade para execução dos serviços a ser definido, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação;

7.2. A data da instalação definitiva de todos os elementos em seus locais com a energização elétrica dos mesmos deverá ser **impreterivelmente até o dia especificado pela SEMAD**

7.3. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de execução, para outro endereço no Município de Marituba, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

7.4. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SEMAD/PMM**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

7.5. A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e seus anexos;

7.6. **Não serão aceitos produtos e serviços diferentes dos especificados neste Edital e seus anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação e de qualidade inferior;**

7.7. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 02 (dois) dias corridos o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contada a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

7.8. O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-ão por comissão ou servidor



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARITUBA

PODER EXECUTIVO

responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas no Edital e seus anexos, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.9. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**;

7.10. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação;

7.11.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. EQUIPAMENTOS / MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1. Um Caminhão Munck equipado com guindauto de alcance de lança telescópica de no mínimo 21 a 22 metros de altura vertical, equipado com cesta de fibra de vidro (cesta com capacidade de no mínimo 120 kg=uma pessoa) e acessórios para a fixação da cesta na ponta de lança do munck ou uma Plataforma elevatória (a diesel ou gasolina ou bateria) com plataforma com capacidade de no mínimo 240 kg=2 pessoas ou carga, na ponta superior da plataforma, com alcance de altura de no mínimo 21 a 22 metros de altura na vertical, durante a instalação dos materiais e mais um caminhão munck do mesmo tipo para os serviços de manutenção preventiva e corretiva no período em que se estender o serviço prestado.

8.1.2. Um guindaste equipado com motorista e combustível, com guindauto de alcance de lança telescópica de no mínimo 35 metros de altura vertical, equipado com cesta de fibra de vidro (cesta com capacidade de no mínimo 120 kg = uma pessoa) e acessórios para fixação da cesta na ponta de lança do munck ou uma plataforma elevatória (a diesel ou gasolina ou bateria) com capacidade de no mínimo 240 kg = duas pessoas ou carga, na ponta superior da plataforma, com alcance de altura de no mínimo 35 metros na vertical, durante a instalação e retirada dos materiais.

8.1.3. Um Veículo sedan quatro portas (gol ou uno ou similar) ou camionete leve (strada ou saveiro ou similar), com motorista e combustível, equipado com porta escadas com uma escada de fibra de vidro de 4 metros, uma escada extensível/dupla de fibra de vidro de 4 metros, durante o período da instalação dos materiais em seus locais, como também para a manutenção corretiva e preventiva no período em que durar a prestação de serviço.

8.1.4. Uma motocicleta para uso da turma da ronda diária diurna e noturna visando a detecção de eventuais falhas nos sistemas instalados durante todo o período contratual.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARITUBA PODER EXECUTIVO

8.1.5. Um veículo sedan quatro portas (gol ou uno ou similar, ou camionete leve (strada ou saveiro ou similar), para efetuar rondas ostensivas diuturnamente em todos os locais onde forem instaladas as decorações, visando a segurança e combater as tentativas de furtos dos materiais.

8.1.6. Alicates universal cabo isolado, chaves de fenda cabo isolados, alicates de corte cabo isolado, alicate volt amperímetros-ohmímetros, etc. em quantidades suficientes para equipar cada eletricitista das equipes.

8.1.7. Cintos de segurança, bastão de aterramento temporário de baixa tensão (120/220 volts) capacete de segurança aba total, botas de eletricitistas, fardas de acordo com as normas regulamentadoras, luvas de proteção de borrachas e de pelica de couro, luvas de raspa, e outros EPI e EPCs que as normas determinem.

8.1.8. Caso os quantitativos de veículos e equipamentos acima sejam insuficientes para garantir o término dos trabalhos até as datas previstas ou a correta e eficiente manutenção preventiva e ou corretiva diária, a licitante vencedora deverá aumentar os quantitativos acima descritos, sem novo ônus para a **SEMAD**.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

9.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA DECÍMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

10.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARITUBA

PODER EXECUTIVO

10.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do serviço que compõem o objeto deste Edital e seus anexos a serem recebidos;

10.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços que compõem o objeto deste Edital e seus anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7. Assumir a responsabilidade dos pagamentos do consumo de energia elétrica e as respectivas faturas de energia elétrica emitidos pela Concessionária de Energia Local, referentes a cada sistema instalado.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

10.2.2. Colocar à disposição da **SEMAD/PMM**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;

10.2.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

10.2.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

10.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

10.2.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

10.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMAD/PMM**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento e transporte dos equipamentos, dos materiais, dos veículos e dos profissionais que irão executar os serviços contratados, até os locais na cidade de Marituba, estado do Pará, bem como fornecer mão de obra especializada para instalação da decoração;

10.2.11. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os equipamentos, profissionais e materiais necessários para instalação, pela guarda e vigilância dos materiais aplicados no local de forma permanente durante todo o período contratado diuturnamente, bem como a manutenção permanente da decoração, tais como caminhão munck com cesto/plataformas, materiais de reposição, caminhão baú, guindastes, camionetes, containeres, andaimes, equipamentos de



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARITUBA PODER EXECUTIVO

proteção individual (cinto pára-quedista, corda, trava-quedas, etc.), para utilização na instalação, na manutenção permanente e a desinstalação/retirada dos elementos decorativos nas datas previstas;

10.2.12. Deverá ainda A **CONTRATADA**:

10.2.12.1. Responsabilizar-se pela locação, transporte de todos os materiais e equipamentos até a sua instalação em todos os locais constantes do Projeto Básico, Marituba/PA e sua posterior retirada dos locais, bem como fornecer mão de obra especializada para instalação, para a manutenção diária, permanente, preventiva e corretiva em todo o prazo contratual, e a guarda e vigilância permanente dos materiais aplicados em cada local, em todo o prazo contratual da instalação e da manutenção da decoração, desde a data do início da montagem das peças até a sua retirada;

10.2.12.2. Deverá ter materiais e peças sobressalentes em quantidade suficiente para efetuarem devidas substituições das peças que apresentarem falhas de funcionamento, em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após detectada a falha, bem como para os eventuais consertos devidos em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas quando for possível consertar a peça defeituosa, não sendo possível consertar a peça, a mesma deverá ser trocada por outra idêntica em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da constatação;

10.2.12.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da decoração durante o período contratado do evento, devendo efetuar fiscalizações diárias para checar a regularidade e bom funcionamento das instalações, consertando o que estiver apagado e ou com mau funcionamento e/ou sempre que solicitado pela contratante, e com atendimento e solução com o efetivo conserto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após detectada a falha/erro de funcionamento;

10.2.12.4. Responsabilizar-se pela compra e aquisição de todos os materiais elétricos e complementares (fios e cabos elétricos, reles fotoelétricos, fita isolantes, conectores, chaves magnéticas e tudo o mais que sejam necessários), que sejam de boa qualidade, necessários para a instalação, para a utilização e para a manutenção da decoração durante o período do evento/contrato;

10.2.12.5. Responsabilizar-se pela realização de todos os serviços necessários e/ou previstos para o perfeito cumprimento do objeto;

10.2.12.6. Responsabilizar-se pela remuneração total de todos os profissionais contratados para execução dos serviços;

10.2.12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção, obrigações trabalhistas e obrigações fiscais dos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, remunerações e bonificações, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, diárias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, seguros, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a **SEMAD/PMM**;

10.2.12.8. Responsabiliza-se pela emissão e pagamentos das ART's pelo sistema CREA ou CAU de sua jurisdição, referente a execução dos serviços contratados em conformidade com a lei vigente.

10.2.12.9. A **CONTRATADA** deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SEMAD/PMM**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARITUBA

PODER EXECUTIVO

porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

10.2.13. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

11.3. Os serviços prestados estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

11.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

12.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARITUBA PODER EXECUTIVO

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;

12.3. Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da adjudicatária através de ordem bancária contra o Banco do Brasil, ou em outra entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma. No caso de fornecedor, cuja firma possua sede em outro Estado, a conta-corrente deverá ser obrigatoriamente no Banco do Brasil

12.4. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, na forma do art.40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Fiscalização da SEMAD;

12.5. O pagamento será efetuado de maneira parcelada, devendo ocorrer da seguinte maneira:

12.5.1. 75% (setenta e cinco por cento) do valor do contrato, a ser faturado após 5 (cinco) dias da data do término da montagem e energização de todos os sistemas e o devido recebimento pela SEMAD, com o pleno e correto funcionamento de todos os elementos da decoração, e será pago de acordo com os procedimentos da Prefeitura Municipal de Marituba;

12.5.2. 25% (vinte e cinco por cento) restantes do valor do contrato, a ser faturado após 5 (cinco) dias da data do término da desmontagem e retirada de todos os materiais de todos os locais onde foram aplicados, bem como a entrega de um book contendo fotografias dos serviços realizados e ser pago de acordo com os procedimentos da Prefeitura Municipal de Marituba;

12.5.3. As faturas deverão ser devidamente atestadas pelo fiscal da **CONTRATADA** e pelo fiscal da **SEMAD**;

12.5.4. As faturas deverão ser protocoladas na **SEMAD** entre os dias primeiro e o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da execução dos serviços.

12.6. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.8. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARITUBA

PODER EXECUTIVO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 04.122.0002.2.349 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

27.122.0006.2.057 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Fonte de Recurso: 0207 Secretaria Municipal de Administração

0215 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PREÇO

15.1. O valor do contrato é de **R\$ 260.330,10 (duzentos e sessenta mil trezentos e trinta reais e dez centavos)**.

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARITUBA PODER EXECUTIVO

16.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no serviço prestado, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

16.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Marituba pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Realizar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto serviço.
Não efetuar a troca do serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Marituba pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do serviço.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Marituba pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Marituba pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Marituba pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Marituba pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do serviço.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Marituba pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamentefundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

17.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 17.1**.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARITUBA

PODER EXECUTIVO

padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

18.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

- I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “**prática obstrutiva**”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a **subcontratação** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

23.1. O contrato decorrente do presente Registro de Preços terá sua vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do que determina a Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

24.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na datada publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

25.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Marituba, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marituba/PA, 01 de dezembro de 2021.

Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

VR3 EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG: _____ CPF: _____

2. NOME:

RG: _____ CPF: _____